



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8/2022 - PRES/DG/COSE

### 1 – DA INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 3º, incisos I a III, da Lei nº 10.520/2002 e nos art. 8º, II do Decreto Federal n. 10.024/2019, Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE/RO e Resolução TSE nº 23.702/2022, elaboramos o presente termo de referência objetivando a contratação de empresa especializada em fretamento/locação de ônibus, tipo rodoviário, com vistas ao atendimento de demanda advinda do Pleito Eleitoral de 2022.

### 2 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, devidamente registrada e autorizada pelo Poder Concedente, em fretamento de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia, por meio de veículo tipo ônibus de passageiros, objetivando o transporte, de Porto Velho para algumas cidades do interior do Estado, de Policiais Militares que atuarão na segurança das Eleições 2022, no 1º e no 2º turno, se houver.

Conforme itinerários relacionados no quadro abaixo, **serão necessários 06 (seis) ônibus tipo rodoviário, sendo 05 (cinco) com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares e 01 (um) com capacidade para 20 (vinte) pessoas**, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para braços e pés, cinto de segurança em cada um dos assentos, bagageiro, padrão rodoviário, em perfeito estado de uso e conservação, toailete pressurizado com isolamento acústico, guarnecido com frigobar abastecido com água mineral tipo copo ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada.

Os veículos deverão conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Todos** os veículos deverão ser disponibilizados **com motoristas devidamente habilitados** e documentação regularizada pelos órgãos competentes para a normatização e fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal no Estado de Rondônia, abastecidos e com cobertura de seguro para os passageiros a serem transportados.

### Itinerários das viagens:

<b>ITEM 01</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Cacoal e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	1º a 03/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	962 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 02</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Pimenta Bueno e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	1º a 03/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	1.046 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 03</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Alta Floresta D'oeste e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	1º a 03/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	1.058 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 04</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ariquemes / Buritis e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	1º a 03/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	666 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 05</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Jaru / Ouro Preto do Oeste e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	1º a 03/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	672 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 06</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ji-Paraná /Presidente Médici e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	1º a 03/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	820 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	20 Pessoas

**Em caso de 2º turno:**

<b>ITEM 01</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Cacoal e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	29 a 31/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	962 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 02</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Pimenta Bueno e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	29 a 31/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	1.046 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 03</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Alta Floresta D'oeste e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	29 a 31/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	1058 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 04</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ariquemes / Buritis e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	29 a 31/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	666 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 05</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ji-Paraná /Presidente Médici e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	29 a 31/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	672 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	42 Pessoas

<b>ITEM 06</b>	01 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL
<b>ITINERÁRIO:</b>	Porto Velho/ Ji-Paraná /Presidente Médici e Retorno Itinerário Inverso
<b>PERÍODO:</b>	29 a 31/10/2022
<b>KM TOTAL:</b>	820 km aproximadamente (ida e volta)
<b>PASSAGEIROS:</b>	20 Pessoas

## **2.1 DOS VEÍCULOS:**

Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar limpos tanto interna quanto externamente, devendo ainda ser apresentada a documentação regular e válida prevista neste termo de referência.

Em todas as viagens, a Contratada deverá fornecer o combustível necessário ao fiel cumprimento de cada itinerário especificado.

A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços especificados neste termo de referência, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

A empresa deverá garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem.

Nas hipóteses de avarias ou qualquer outra situação que impeça o veículo fretado de trafegar, a contratada deverá substituir o veículo por outro em perfeitas condições de trafegabilidade e obedecidas as idênticas especificações estabelecidas neste termo de referência.

## **2.2 DOS MOTORISTAS:**

Os motoristas deverão possuir habilitação adequada e regular para a condução dos veículos locados, devendo apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional ou equivalente.

A contratada deverá garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT.

Quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, a contratada deverá disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo dois motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT.

A contratada deverá substituir imediatamente o motorista em caso de ausência ou outros motivos que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo.

## **2.3 DOS ITINERÁRIOS A SEREM CUMPRIDOS:**

As saídas dos veículos especificados nos **itens 01 a 06** do objeto deste termo de referência ocorrerão no **dia 1º/10/2022**, pontualmente às 08 horas da manhã, do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, situado na Av. Tiradentes, n. 3360, bairro Embratel, no município de Porto Velho/RO. Caso haja 2º turno, a saída ocorrerá no **dia 29/10/2022**, no mesmo horário e local.

1. Em cada itinerário de ida ocorrerão paradas nos quartéis da Polícia Militar nas cidades indicadas como ponto de destino, com a finalidade de desembarcar os policiais militares daquela cidade, bem como os materiais necessários.

2. No itinerário da volta será realizado o caminho inverso e ocorrerá a mesma sistemática de paradas nos quartéis da Polícia Militar.

3. Nos retornos de cada itinerário, os veículos deverão estar pontualmente às 08 horas da manhã do **dia 03/10/2022**, e em caso de 2º turno, **dia 31/10/2022**, sempre nos Quartéis da Polícia Militar do município final de linha.

4. Os endereços dos Quartéis da Polícia Militar dos municípios de destino devem ser obtidos com os policiais militares que serão transportados.

A quilometragem total indicada em cada itinerário é estimativa. A empresa deverá considerar em sua proposta financeira os custos com eventuais mudanças de rotas ou quilometragens realizadas acima do previsto. No entanto, não serão ultrapassados os dias de locação definidos neste termo de referência.

Não ocorrerão deslocamentos adicionais dentro das cidades de origem ou destino, apenas o necessário para o embarque e desembarque nos quartéis da Polícia Militar.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA**

#### **3.1 DA NECESSIDADE:**

Nas últimas eleições a Polícia Militar do Estado de Rondônia tem reportado a este Tribunal a necessidade de reforçar o policiamento em algumas cidades do interior do Estado, principalmente na região de Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e adjacências, para a realização das atividades das Eleições.

Para atender o deslocamento das tropas militares para o reforço da segurança no interior do Estado, este Tribunal tem-se responsabilizado pela disponibilização do meio de transporte necessário para transportar em torno de 240 policiais militares aos municípios supracitados, uma vez que a Polícia Militar de Rondônia não dispõe dos meios necessários.

Considerando a especificidade do tipo de veículo para o transporte rodoviário de pessoas em longas distâncias, com tráfego por BRs e ROs, este Tribunal também não tem logrado êxito na requisição desse tipo de transporte, via comissões de transporte, razão pela qual obriga-se a contratação do serviço, que precisa ser feito por meio de ônibus fretado, exclusivo para esta finalidade, já que os policiais irão portar armamentos e materiais de campanha de grande porte.

Desta forma, não resta outra alternativa senão a contratação por parte deste Tribunal do serviço de fretamento/locação de 06 (seis) ônibus

tipo rodoviário para a garantir a segurança integral para a realização do Pleito Eleitoral de 2022 no Estado de Rondônia, objeto do presente Projeto Básico.

### **3.2 DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DEMANDADOS:**

De acordo com experiência vivenciada nas eleições anteriores e o levantamento da necessidade por parte do comando da Polícia Militar, será necessário o fretamento/locação de 06 (seis) ônibus, do tipo rodoviário convencional, para transportar em torno de **201 (duzentos e um) policiais**, conforme quadro abaixo que indica as localidades e respectivo efetivo a ser transportado:

<b>LOCALIDADES</b>	<b>QUANTIDADE DE POLICIAIS MILITARES A SEREM TRANSPORTADOS</b>
Cacoal	34
Pimenta Bueno	42
Alta Floresta D'oeste	33
Ariquemes e Buritis	40
Jaru e Ouro Preto do Oeste	38
Ji-Paraná e Presidente Médici	14
<b>TOTAL</b>	<b>201</b>

### **3.3 DA DEFINIÇÃO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

Verificou-se que a aquisição de passagens rodoviárias em linhas normais de ônibus não atenderia a esta necessidade, pois os policiais militares transportarão grande quantidade de armamentos e munições, além de armas longas e de grosso calibre, bem como outros materiais de proteção, segurança e de apoio. Desta forma, a opção pelo fretamento/locação dos ônibus é a mais viável e eficaz.

Considerando que os itinerários possuem grandes percursos, pois transportarão policiais militares às localidades distantes da capital, faz-se necessário a opção pelo ônibus rodoviário com as especificações descritas neste TR, visto que são mais confortáveis e próprios para viagens de longa distância, além de possuírem mais acentos (em média 46 lugares), o que exigirá uma quantidade menor de veículos a serem contratados.

Além disso, o ônibus rodoviário especificado é um modelo econômico disponível no mercado e são habilitados e autorizados pelos órgãos competentes a realizarem transporte de passageiros em rodovias federais e estaduais (intermunicipais). Diferente dos tipos executivo ou leito que possuem uma quantidade menor de assentos e seus custos de fretamento/locação são mais elevados, pois possuem itens de conforto desnecessários, nesse caso.

Pelo mesmo motivo de percorrer longas distâncias, verifica-se também a necessidade de todos os veículos possuírem banheiros, evitando assim paradas desnecessárias e garantindo o conforto mínimo para os passageiros.

Ademais, devido ao clima de nossa região e as atuais temperaturas elevadas (34° a 39° graus) experimentadas diariamente, será necessário que todos os veículos sejam equipados com ar condicionados e guarnecido com frigobar abastecido com água mineral (tipo copo) ou, na ausência desse equipamento, com fornecimento de água mineral gelada, entendendo também que se trata de conforto mínimo para viagens desta natureza.

Por fim, as demais exigências e características desta pretensa contratação se justificam pela manutenção da segurança e integridade de todos os passageiros.

### **3.4 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observância obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este instrumento leva em consideração as necessidades reais e imediatas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, a prestação do serviço de fretamento dos veículos, ora pretendido, objetiva o cumprimento de iniciativa estratégica expressa no Plano de Ações Estratégicas deste Tribunal, consistente na implantação do Projeto de Segurança das Eleições 2022, o qual se alinha ao Macrodesafio SOCIEDADE - GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, dentre os quais se destaca o direito à segurança, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, por meio da manutenção da ordem pública no dia da eleição nos locais de votação com o reforço de policiais militares nos municípios com histórico de ocorrência de crimes eleitorais e perturbação da ordem.

### **4 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

De acordo com o art. 6º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, a Administração Pública pode exigir critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais e contratação de serviços.

Pela natureza dos serviços está sendo exigido da empresa contratada o cumprimento das normas de proteção ambiental relativas à poluição sonora e atmosférica estabelecidas pela Lei Complementar Estadual de Rondônia n. 366/2007. Esses requisitos são verificados pelos órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços quando da inspeção para fins de obtenção Certificado de Inspeção Técnica do Veículo - CIVT expedido pelo Departamento de Estrada de Rodagem de Rondônia - DER-RO ou do Laudo de Inspeção Técnico - LIT para veículos com mais de 15 anos de fabricação, expedido pelas empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito.

## 5 – DO PREÇO ESTIMADOS DOS SERVIÇOS

Considerando a Pesquisa de Mercado 10/2022, aplicada pela Cose, estima-se o valor do objeto do presente TR com base nos preços médios apresentados para cada item, totalizando R\$ 150.336,60 (cento e cinquenta mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo:

<b>PESQUISA DE PREÇOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>NOGUEIRA &amp; TERRA LTDA - ME (0874949)</b>	<b>DESTAK TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME (0875656)</b>	<b>Média</b>
1	R\$ 14.430,00	R\$ 13.275,00	<b>R\$ 13.825,50</b>
2	R\$ 15.630,00	R\$ 14.434,80	<b>R\$ 15.032,40</b>
3	R\$ 15.870,00	R\$ 14.600,40	<b>R\$ 15.235,20</b>
4	R\$ 9.990,00	R\$ 9.190,80	<b>R\$ 9.590,40</b>
5	R\$ 10.080,00	R\$ 9.273,60	<b>R\$ 9.676,80</b>
6	R\$ 12.300,00	R\$ 11.316,00	<b>R\$ 11.808,00</b>
<b>SUBTO- TAL 1º TURNO</b>	<b>R\$ 78.300,00</b>	<b>R\$ 72.090,60</b>	<b>R\$ 75.168,30</b>
<b>SUBTO- TAL 2º TURNO</b>	<b>R\$ 78.300,00</b>	<b>R\$ 72.090,60</b>	<b>R\$ 75.168,30</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 156.600,00</b>	<b>R\$ 144.181,20</b>	<b>R\$ 150.336,60</b>

Em caso de segundo turno, este valor se repetirá. Dessa forma, o valor estimado será de R\$ 150.336,60 (cento e cinquenta mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Registra-se que somente responderam à pesquisa de preços as mesmas empresas que responderam à pesquisa anterior (0821065 e 0821067). Assim, reputamos desnecessário aguardar outras respostas, tendo em vista a exigibilidade do prazo até a data estipulada para a execução dos serviços a serem contratados.

## 6. DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A contratação dos serviços objeto deste instrumento está prevista no planejamento orçamentário das eleições deste órgão para o exercício de 2022, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			2022 (R\$)	2023 (R\$)
Pleitos Eleitorais	Locação de ônibus para transporte de policiais nas segurança das eleições - 1º Turno	FUN LOCVEI1	R\$ 75.168,30	-
Pleitos Eleitorais	Locação de ônibus para transporte de policiais nas segurança das eleições - 2º Turno	FUN LOCVEI2	R\$ 75.168,30	-
<b>Total por exercício financeiro</b>			<b>R\$ 150.336,60</b>	-

## **7 - DO CERTAME LICITATÓRIO**

### **7.1 DA DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS:**

Entende-se que a divisão do objeto em itens individuais, composto por cada uma das viagens, é o critério que melhor atende com racionalidade e economicidade a presente contratação. Isso porque a junção de todas as viagens (itens) em um único lote poderá restringir a participação dos potenciais interessados na medida em que apenas as empresas que possuam TODOS os 6 (seis) ônibus disponíveis poderiam participar do certame. Já a divisão em itens individuais formado por cada uma das viagens ampliará a participação no certame também com a presença de empresas com menor estrutura operacional.

Por sua vez, a possível redução de preços com a economia de escala (conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto/serviço pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas ou prestadas) não ficará prejudicado já que empresas com maior estrutura operacional poderão cotar todos os itens e, assim, repassar a eventual redução dos custos em sua proposta.

Além disso, a sistemática adotada dá cumprimento à Súmula 247 do TCU, abaixo reproduzida:

***Súmula 247:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

### **7.2 DA INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CERTAME:**

Embora os valores individuais estimados para os itens da contratação pretendida não excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), situação que poderia garantir a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do estabelecidos pelo art. 48, I, da LC 123/2006 e pelo art. 9º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015 **entende-se que essa opção não atende com racionalidade e economicidade esta contratação.**

Primeiro porque a pesquisa de preços, baseada em cotações de ME e EPP, revelou um mercado bastante restrito para o fornecimento dos serviços, situação que por si só afasta a exclusividade com fundamento no art. 49, II, da LC 123/2006 e pelo art. 10, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**Segundo** porque a regulamentação aplicada aos serviços (Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007), não veda que empresas que prestem serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros também atuem no fretamento eventual de veículos. Tais empresas possuem categoria econômica superior a ME e EPP. Assim, a exclusividade impediria a participação desse importante segmento de empresas, situação que, ao restringir o universo de competidores - já reduzido na forma comprovada pela pesquisa de mercado - certamente prejudicará o caráter competitivo do certame.

### **7.3 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Trata-se serviços comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado e, ainda, com a exigência de cumprimento **padronizado** a todos os licitantes da legislação sobre eles aplicáveis. Por tal motivo, é possível afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos serviços. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de pregão eletrônico prevista no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, na forma de execução INDIRETA, do tipo menor preço por item.

### **7.4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços para os quais a licitante está ofertando proposta.

No preenchimento da proposta, a licitante deverá informar o valor de cada item considerando o serviço completo, com todos os elementos necessário à total e fiel execução.

O critério de aceitação da proposta será o **MENOR PREÇO** de cada item, atendidas todas as condições estabelecidas.

Deverá declarar na proposta, assinada pelo representante legal da empresa licitante, **DECLARAÇÃO** contendo os seguintes elementos:

1- que atenderá a todas as especificações e condições previstas no edital e os requisitos legais e regulamentares para a execução dos serviços objeto da contratação;

2- que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos para o qual está apresentando proposta atendem a todas as especificações e condições definidas no edital do certame;

3- que apresentará, previamente ao início dos serviços, o documento de autorização para as viagens expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO);

4- que está ciente que para a expedição para autorização das viagens, deverá comprovar junto ao Poder Concedente:

a. que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV atualizados;

b. que, caso o veículo não seja de propriedade da licitante, deverá apresentar o contrato de arrendamento do veículo, comprovando que detém a posse e é a responsável legal pelo veículo apresentado para a execução do serviço.

c. que todos os ônibus que serão disponibilizados para a realização dos percursos possuem Certificado de Inspeção Técnica do Veículo – CITV emitido pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) ou do Laudo de Inspeção Técnica - LIT atualizado expedido pelas empresas credenciadas pelos órgãos de trânsito, quando se tratar de veículos com mais de 15 anos de fabricação;

d. que todos os motoristas que irão conduzir os veículos nos trajetos de ida e volta possuem habilitação especial para a condução de veículos de passageiros em viagens intermunicipais;

e. que todos os motoristas na direção dos veículos possuem vínculo empregatício com a licitante, salvo por motivo de força maior devidamente autorizado pelo DER-RO (Art. 40, 2º, da Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007), com a redação da Lei Complementar de Rondônia nº 398, de 05/12/2007, DOE RO de 06.12.2007);

f. que deverá apresentar comprovante de apólice regular válida de Seguro de Responsabilidade Civil – SRC, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 (Art. 55, da Lei Complementar de Rondônia nº 366, de 06/02/2007 (DOE RO de 23/2/2007).

**5- que está ciente que a não apresentação, após a assinatura do contrato e até, no máximo, 15 (quinze) dias anteriores ao início**

**da execução dos serviços, do documento comprobatório da autorização para as viagens, expedida pelo Poder Concedente, impede a execução dos serviços, caracteriza a inexecução total do contrato e enseja a aplicação de todas as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.**

#### 7.4.1 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

##### **I - Da habilitação jurídica e fiscal:**

Não havendo documentação específica, a habilitação jurídica e regularidade fiscal será de acordo com as regras costumeiras do edital.

##### **II - Da qualificação técnica:**

Com vistas a aferir a capacidade técnica-operacional dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, comprovando a realização de **serviços de fretamento de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares**, compatíveis com aqueles para os quais a licitante está ofertando proposta.

a.1) Em relação ao item 6, o Atestado de Capacidade Técnico-Operacional deverá comprovar a realização de **serviços de fretamento de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com capacidade mínima de 20 (vinte) lugares**, compatíveis com aqueles para os quais a licitante está ofertando proposta.

Os atestados poderão ser provenientes de pessoa jurídica de direito público ou privado. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público deverão identificar e conter a assinatura do agente público responsável por sua emissão. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado deverão identificar e conter a assinatura do representante legal da emitente, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade durante o certame licitatório.

A licitante **poderá** apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração se for o caso, a fim de evitar diligências durante a fase de habilitação técnica.

b) Certificado de registro válido e regular da empresa, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO) para realizarem viagens intermunicipais ou interestaduais, em regime de fretamento;

## **7.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Deverá ser exigido dos licitantes:

Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos.

## **8 - DO CONTRATO**

### **8.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO:**

No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar regularidade, podendo usar o sistema unificado do **SICAF** e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a CONTRATADA realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO;

Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração contratante remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela CONTRATADA;

Realizado o cadastramento no SEI, a Administração disponibilizará um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do termo de contrato para assinatura eletrônica. O prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura será contado da data da efetiva disponibilização do instrumento no SEI;

O descumprimento injustificado da Adjudicatária das obrigações estabelecidas neste item implicará na decadência do direito à contratação, situação em que os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, sujeitando-se o inadimplente às penalidades de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor adjudicado (**art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - Não celebrar o contrato**).

## **8.2 REGRAS GERAIS DO CONTRATO:**

À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa TRE/RO nº 004/08 - ou outra norma do TRE/RO que venha a substituí-la ou alterá-la; a legislação expedida pelos poderes públicos concedentes federal e estadual do setor de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e supletivamente, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais, este termo de referência, o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Com a assinatura do contrato a adjudicatária se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão - com seus anexos - e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

## **8.3 DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Segundo Marçal:

A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissa o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele. (**Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais**).

Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.

Dessa foram, deverá a CONTRATADA apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária.

#### **8.4 DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:**

Pelas características dos serviços que apenas poderão ser prestados pelos responsáveis pelas empresas que possuem Certificado de registro válido e regular da empresa pelo poder concedente, expedido pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO), fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do contrato (art. 89 da IN TRE/RO nº 04/2008).

A vedação de subcontratação não impede o arrendamento de veículos de propriedade de terceiros, devidamente comprovado por contrato e sancionado pelo Poder Concedente. Esse vínculo não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais decorrentes do contrato.

#### **8.5 DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES DA CONTRATADA:**

Com a assinatura do contrato, deverá a contratada:

**a)** apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;

**b)** no prazo máximo de **15 (quinze) dias** anteriores ao início da execução dos serviços apresentar os seguintes documentos:

**I** - Uma lista com a descrição de todos os ônibus que serão utilizados para a realização dos percursos, se possível com fotos externas e internas de cada um deles, comprovando que atendem a todas as especificações e condições definidas, na qual deverá constar o nome de todos os motoristas que farão a condução dos veículos;

**II** - cópia da autorização para cada uma das viagens, expedida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado

de Rondônia (AGERO) ou pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER/RO);

III - Indicar o nome, telefone e e-mail de um representante da empresa para atuar como **responsável da empresa com poderes de decisão** para a contínua e necessária solução de problemas relacionados à execução dos serviços, troca de informações, esclarecimentos e resoluções de questões administrativas que eventualmente possam surgir da relação contratual.

O descumprimento injustificado das obrigações descritas neste subitem anterior sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

#### **8.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

O **prazo máximo estimado de execução dos serviços** objeto do futuro contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, dimensionado de forma a contemplar as datas das viagens em 1º/10/2022 e 29/10/2022 (em caso de 2º turno) e a data de retorno em 03/10/2022 e 31/10/2022 (em caso de 2º turno), na forma do cronograma previsto para os serviços.

O período de execução exato dos serviços dependerá de qual item a contratada for vencedora da licitação e deverá ser ajustado quando da elaboração do contrato.

O **prazo de vigência** deste contrato será definido pela quantidade de dias entre a assinatura do contrato até o dia 1º de outubro de 2022, acrescido do prazo adicional de 60 (sessenta) dias necessário para finalização das medidas de fiscalização, pagamento e encerramento do contrato.

As datas e os prazos de execução dos serviços **não** admitem alteração ou prorrogação, posto tratar-se de evento certo definido pela Lei das Eleições, sendo que o descumprimento dos prazos trará prejuízos irreparáveis à segurança das Eleições 2022.

Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades.

Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

#### **8.7 DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO CONTRATO:**

Havendo necessidade, o contrato poderá ser objeto de alterações nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **8.8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**I** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

**II** - Exigir e conferir todos os documentos listados nas OBRIGAÇÕES PRELIMINARES da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente na forma especificada no contrato, sob pena de não autorizar a prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das penalidades legais e contratuais;

**III** - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

**IV** - encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil para a obtenção da autorização de viagens junto ao Poder Concedente, lista contendo o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos passageiros que serão transportados nas respectivas viagens;

**V** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**VI** - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras deste contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

**VII** - Rejeitar, através do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato;

**VIII** - Receber os serviços, através do fiscal contrato, em caráter definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no contrato, no prazo previsto no cronograma, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

**IX** - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular;

**X** - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

### **8.8.1 Do Pagamento:**

Os pagamentos dos serviços serão realizados após o retorno de cada viagem, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pela Comissão de Segurança das Eleições -

COSE.

Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA deverá comprovar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso haja alguma pendência, o fiscal do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

Sobre os valores dos serviços serão aplicadas as retenções legais, no que couber, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

Pelos eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira acima prevista será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## **8.10 DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I** - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, encargos e condições estabelecidas no instrumento de contrato, do edital do certame e da proposta apresentada;

**II** - Participar de reuniões presenciais com a Administração CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

**III** - Apresentar todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

**IV** - Apresentar os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente limpos, tanto a parte externa quanto externa;

**V** - Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, salários, diárias e estadia dos motoristas, taxas de estacionamento, limpeza de veículos, seguros de responsabilidade civil, sinistros e outros.

**VI** - Dimensionar e manter equipe suficiente de motoristas regularmente habilitados para a execução dos serviços objetivando o cumprimento rigoroso dos prazos previstos no contrato, zelando para não gerar qualquer prejuízo à perfeita prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

**VII** - Em caso de substituição de qualquer um dos profissionais inicialmente indicados, comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fornecendo as informações do motorista substituto que deverá atender, no mínimo, os requisitos definidos no contrato;

**VII** - Substituir imediatamente o motorista já escalado para condução dos veículos, em caso de ausência ou outros problemas que impossibilite o seu trabalho de condução do veículo no **prazo máximo de 02 (duas) horas**;

**VIII** - Garantir a seus motoristas o descanso mínimo de 11 horas antes de iniciar o itinerário, em cumprimento ao art. 235-C da CLT e, quando o trajeto tiver duração estimada superior a 04 (quatro) horas, disponibilizar mais um motorista por itinerário, perfazendo 02 (dois) motoristas, para que o motorista usufrua do descanso de 30 (trinta) minutos exigido pelo art. 235-D da CLT;

**IX** - Garantir o socorro imediato, em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, fazendo a devida substituição do veículo contratado, por outro que atenda as especificações, em situações em que o mesmo não estiver em condições de trafegar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**;

**X** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

**XI** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo a possibilidade de utilização de veículos arrendados, na forma permitida por este contrato;

**XII** - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei nº 8.666/93), não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;

**XIII** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas, despesas e emolumentos e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

**XIV** - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade fiscal, regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**XV** - Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**XVI** - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

**XVII** - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

**XVIII** - Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

**XIX** - Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto do contrato.

## **9 – DAS SANÇÕES**

**9.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, na forma seguinte:

**I** - Descumprir, de forma injustificada, o prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao início da execução dos serviços para apresentar os documentos listados no item 8.5. "b" deste termo de referência:

a) Até 2 (dois) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

b) De 3 (três) a 5 (cinco) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

c) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 5% (cinco) por cento) do valor contratado, desde que não prejudique o cronograma definido para as viagens;

d) Atrasos superiores a 10 (dez) dias ou aqueles que, independentemente do tempo prejudique o cronograma definido para as viagens: multa de 6% (seis) por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**II** - Descumprir, de forma injustificada, os horários definidos para os incícios das viagens de ida e retorno previstos no item 2.3 do termo de referência:

a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**III** - Descumprir, de forma injustificada, os prazos máximos de 02 (duas) horas para substituir motoristas, prestar socorro imediato em

caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem ou fazer a devida substituição do veículo contratado por outro que atenda as especificações:

a) Até 1 (uma) hora: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

b) Atraso superior a 1 (uma) até 3 (três) horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

c) Atraso superior a 3 (três) horas: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;

d) Atraso superior a 4 (quatro) horas: multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

**IV** - Descumprir, de forma injustificada, as demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 4 (quatro) descumprimentos: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor do contrato;

d) Mais de 4 (quatro) descumprimentos: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**9.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

**I** - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

**II** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

**III** - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a con-

tratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

**V** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

**9.3** Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, outros descumprimentos injustificados da contratada capazes de prejudicar ou inviabilizar o cumprimento dos horários previstos para o início das viagens, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

**9.4** Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

**9.5** O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário**).

**9.6** A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário**).

**9.7** Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei nº 6.830/80**).

**9.8** As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à

Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**9.9** O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

## **10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela **Coordenadora da Segurança das Eleições - COSE** ou por quem sua vez fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

A unidade gestora poderá solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RAMOS ESPICALSKY, Membro(a) da COSE**, em 18/08/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0880690** e o código CRC **40ECEE3A**.